CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0148/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2019.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICIPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 01.612.584/0001-19, sitoada no Palácio Municipal José Rodrigues do Nacimento, na Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20, Centro, Lagoa de São Francisco (PI), CEP nº 64.258 – 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VERIDIANO CARVALHO DE MELO, portador do CPF nº 866.982.733-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Francisco das Chagas Nascimento Garcia - ME(LOCADORA SÃO FRANCISCO), inscrita no CNPJ sob nº 22.054.022/0001-77, situada na cidade de Piripiri, Estado do Piauí , na Rua loio melo, nº 345, Bairro Paciência**, representado pelo seu titular **Sr. Francisco das Chagas Nascimento Garcia,** portador do RG nº 1.558.752 -SSP-PI e CPF nº 259.566.268-60, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as clausulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato de n° 0148/2019** relativo à Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação tem por objeto A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública na sede do município de Lagoa de São Francisco, bem como nas localidades da zona rural do Município de Lagoa de São Francisco-PI.**

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATAD0

O CONTRATADO responderá pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços prestados e dará inicio imediato aos serviços após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O presente serviço será remunerado de acordo com as quantidades e de acordo com as medições dos serviços executados e entregues, em conformidade com a ordem de execução serviços, e autorização da Sec. Municipal de administração de Lagoa de São Francisco – PI, que serão pagos após a verificação e recebido dos serviços prestados, o qual tem como valor total para execução dos **serviços de serviços de valor global de R$ 61.782,57 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos),** de serviço executado e entregue a Sec. Municipal de administração de Lagoa de São Francisco-PI.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de quinze (15) dias.

Caso seja CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE acrescentado de 2% (dois por cento) de taxas administrativas.

CLAUSULA SEXTA DO PRAZO

O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contando após o fim do processo licitatório e emissão da ordem de serviço, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE não poderá o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

CLAUSULA SETIMA DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pedro II. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lagoa de São Francisco, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Nascimento Garcia – ME
LOCADORA SÃO FRANCISCO
CNPJ: 22.054.022/0001-77

Testemunha nº 01 :

Nome: Vinicius Medeiros

CPF: 972.923.973-87

Testemunha nº 02 :

Nome: Paula Alexandre

CPF: 068.325.663-73